**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**
**Terceira Câmara Criminal**

**HABEAS CORPUS N. 0077719-82.2025.8.19.0000** **FLS.1**

**IMPETRANTE:** DRA. ANA BEATRIZ DA COSTA CHAVES *(Defensoria Pública)*
**PACIENTE: MAURO CELSO GOMES**
**AUTORIDADE COATORA:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS
*(Procedimento originário 0014725-39.2007.8.19.0003)*
**RELATOR:** DES. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

# D E C I S Ã O

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de **MAURO CELSO GOMES,** que responde a ação penal na qual se imputa ao paciente o crime previsto no **artigo 121 §2º, inciso IV na forma do artigo 29 do Código Penal.**

Discorre, em síntese, que o paciente foi pronunciado em 04/06/2014, e a defesa pleiteou a instauração do incidente de insanidade mental, já que, na audiência de instrução e julgamento, o paciente não parecia estar em pleno gozo de suas faculdades mentais. O laudo de exame de insanidade mental e dependência toxicológica *(doc. 000918 a 000938 do procedimento originário)* constatou que o paciente apresentava transtorno do comportamento decorrente do uso nocivo de drogas, com alucinações auditivas, não sabendo informar a data do próprio aniversário nem a data atual, tampouco a razão pela qual foi submetido a exame. Ao término do exame, o perito indicou tratamento psiquiátrico em regime ambulatorial para o paciente. Em razão das condições psiquiátricas do paciente, sua prisão preventiva foi revogada, com determinação para que o paciente iniciasse tratamento ambulatorial, como indicado pelo perito no incidente de insanidade mental. Frisa que o tratamento foi iniciado em 20/07/2016 no CAPS de Barra do Piraí, e o paciente, inclusive, passou por internação psiquiátrica entre 10/08/2016 e 30/08/2016.



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO:6273 Assinado em 13/01/2026 11:37:08
Local: GAB. DES ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

A defesa também questiona as conclusões do perito que elaborou o laudo de exame de insanidade mental, argumentando que o expert não dispunha de documentos e laudos alusivos ao histórico médico e psiquiátrico do paciente para poder avaliar adequadamente suas condições à época dos fatos.

No doc. 000978, a defesa do paciente pugnou pela retirada do feito da pauta da sessão de julgamento, com submissão do paciente a novo exame de insanidade mental e/ou suspensão do feito, na forma do artigo 152 do Código de Processo Penal, já que o paciente é portador de doença mental superveniente, tanto é que faz acompanhamento diário no CAPS há 9 (nove) anos e recebe benefício de prestação continuada.

Diante do exposto, requer a concessão liminar da ordem, para que seja determinada a retirada do feito da pauta da sessão plenária de 17/09/2025 (amanhã). No mérito, pugna pela concessão da ordem definitivamente, para que seja instaurado novo incidente de insanidade mental ou para que seja suspenso o feito na forma do artigo 152 do Código de Processo Penal, bem como para que seja expedido ofício para o CAPS de Barra do Piraí para que forneça laudo médico atualizado acerca da atual condição mental do paciente.

**A liminar foi indeferida** *(doc. 000024).*

**Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora** *(000042).*

**Parecer da Procuradoria Geral da Justiça** *(doc. 000047)* pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto.

**É o relatório.**

Nas informações prestadas a magistrada *a quo* comunica que, em 17/09/2025, o réu foi absolvido na Sessão Plenária. Na mesma ocasião,


Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560
ASSINADO DIGITALMENTE

considerando que as partes informaram que não iriam recorrer, foi declarada o trânsito em julgado, já tendo sido determinado o arquivamento do feito.

Proferida sentença absolutória, resta fenecido o objeto do presente *writ.*

**Diante do exposto, com fulcro no artigo 648 do Código de Processo Penal,** que discrimina os casos de coação ilegal, que não mais subsiste, como se constata de plano, **julgo prejudicado o pedido pela perda do objeto, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal e no que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (RITJRJ), no seu art. 133, inciso XIII, letra "j",** determinando o **arquivamento** do presente feito.

Sem custas.

Dê-se ciência.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2025.

**Desembargador ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO**
**Relator**


Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560

ASSINADO DIGITALMENTE